



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 04 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 03/2025 que dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração do Município de Paracatu-Açu.

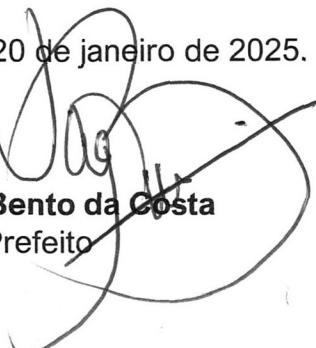
O presente projeto se justifica na necessidade repor as perdas inflacionária nos vencimentos de todos os servidores municipais em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos) por cento, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dez/2024), pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Justifico ainda que a alteração da referência dos agentes comunitários de saúde adequando ao piso nacional, será enviado a essa Casa de Leis quando da promulgação do presente projeto de lei.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Paracatu-Açu, 20 de janeiro de 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Paracatu-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre percentual de aplicação de reposição de perdas inflacionárias de vencimento dos servidores municipais da administração direta do Município de Paríquera-Açu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Aplica-se reposição das perdas inflacionárias (revisão geral anual) de 4,83% aos vencimentos dos servidores municipais de Administração Direta, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 (doze) meses (dez/2024), pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único – Ficam substituídas as tabelas do Anexo I, II e III, da Lei nº 878/2024, pelas respectivas tabelas constantes nos anexos I, II e III da presente Lei, devidamente atualizadas.

Artigo 2º - A reposição será devida a todos os servidores ativos, cargos em comissão e aos integrantes do magistério, na referência I, no nível 1.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores do magistério que se encontram nas classes e níveis de progressão na carreira será atualizado aplicando-se ao valor revisado na referência I, do nível 1, o percentual constante nas tabelas do anexo II, da Lei nº 878/2024, conforme dispõe o art. 43, da Lei 693/2019.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Artigo 3º - Nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal, é vedada a percepção de salários em valores superiores aos dos subsídios do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 20 de janeiro de 2025


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

ANEXO I

REF.	VALOR - R\$
1	1.635,67
2	1.651,17
3	1.666,65
4	1.696,33
5	1.800,04
6	1.806,67
7	2.023,05
8	2.270,18
9	2.460,79
10	2.552,53
11	2.880,02
12	3.258,32
13	3.793,54
14	4.308,91
15	5.612,55
16	6.421,02
17	6.543,67
18	6.825,24
19	6.972,23
20	7.333,84
21	8.907,35
22	9.705,21
23	11.321,98
24	15.424,17
25	16.982,41
26	1.127,93
Plantão 12 horas	
11-A	2.960,40
11-B	2.919,25
11-C	2.988,60
20-A	8.170,82

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

ANEXO II

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – 30 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.635,90	3.817,69	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44
2	3.817,69	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06
3	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06	5.371,86
4	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06	5.371,86	5.640,45
5	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06	5.371,86	5.640,45	5.922,47

PROFESSOR SUBSTITUTO – 30 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.462,78	3.635,90	3.817,69	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42
2	3.635,90	3.817,69	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44
3	3.817,69	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06
4	4.008,57	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06	5.371,86
5	4.209,00	4.419,45	4.640,42	4.872,44	5.116,06	5.371,86	5.640,45

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II, EDUCAÇÃO FÍSICA E ARTES – 20 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	3.034,26	3.185,97	3.345,27	3.512,53	3.688,16	3.872,57	4.066,20
2	3.185,97	3.345,27	3.512,53	3.688,16	3.872,57	4.066,20	4.269,51
3	3.345,27	3.512,53	3.688,16	3.872,57	4.066,20	4.269,51	4.482,99
4	3.512,53	3.688,16	3.872,57	4.066,20	4.269,51	4.482,99	4.707,14
5	3.688,16	3.872,57	4.066,20	4.269,51	4.482,99	4.707,14	4.942,50

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 40 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	4.617,83	4.848,72	5.091,16	5.345,72	5.613,01	5.893,66	6.188,34
2	4.848,72	5.091,16	5.345,72	5.613,01	5.893,66	6.188,34	6.497,76

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pará de Minas

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parádeminas.sp.gov.br

3	5.091,16	5.345,72	5.613,01	5.893,66	6.188,34	6.497,76	6.822,65
4	5.345,72	5.613,01	5.893,66	6.188,34	6.497,76	6.822,65	7.163,78
5	5.613,01	5.893,66	6.188,34	6.497,76	6.822,65	7.163,78	7.521,97

DIRETOR 40 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.011,55	5.262,13	5.525,24	5.801,50	6.091,58	6.396,16	6.715,97
2	5.262,13	5.525,24	5.801,50	6.091,58	6.396,16	6.715,97	7.051,77
3	5.525,24	5.801,50	6.091,58	6.396,16	6.715,97	7.051,77	7.404,36
4	5.801,50	6.091,58	6.396,16	6.715,97	7.051,77	7.404,36	7.774,58
5	6.091,58	6.396,16	6.715,97	7.051,77	7.404,36	7.774,58	8.163,31

SUPERVISOR 40 HORAS

REF.	NÍVEL						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
1	5.857,53	6.150,41	6.457,93	6.780,83	7.119,87	7.475,86	7.849,65
2	6.150,41	6.457,93	6.780,83	7.119,87	7.475,86	7.849,65	8.242,13
3	6.457,93	6.780,83	7.119,87	7.475,86	7.849,65	8.242,13	8.654,24
4	6.780,83	7.119,87	7.475,86	7.849,65	8.242,13	8.654,24	9.086,95
5	7.119,87	7.475,86	7.849,65	8.242,13	8.654,24	9.086,95	9.541,30

y

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Paracatu-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@paracatu-acu.sp.gov.br

ANEXO III

Atualiza o Anexo III da Lei 878/2024

Tabela de Referência de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal

REF.	VALORES
1	2.866,81
2	3.013,74
3	4.249,86
4	5.572,66
4 -A	6.543,67
5	6.965,16
6 ¹	-8.170,81
7	9.804,98

1. A Referência remuneratória declarada constitucional por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 2086441-81.2022.8.26.0000

“Deus Seja Louvado”

Impacto Orçamentário-Financeiro - Base de Cálculo

Dispõe sobre reajuste salarial de 4,83% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu.
Conforme Projeto de Lei nº 03, de 14 de janeiro de 2025.
Previsão do início do impacto das despesas: a partir de fevereiro de 2025.

SITUAÇÃO ATUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E PREVIDENCIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÍQUERA-AÇU

MESES	DESPESA COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	% DESPESA S/ RCL
dez/23	4.592.484,39	8.006.012,58	57,36
ian/24	2.340.229,21	7.135.449,01	32,80
fev/24	2.500.306,37	7.210.338,29	34,68
mar/24	2.737.451,19	6.156.436,32	44,46
abr/24	2.740.478,65	7.050.303,06	38,87
mai/24	2.748.579,68	8.460.083,21	32,49
jun/24	2.735.145,70	7.019.999,08	38,96
jul/24	2.681.653,13	7.586.368,41	35,35
ago/24	2.672.665,91	6.427.852,62	41,58
set/24	2.719.474,32	6.197.508,72	43,88
out/24	2.678.136,18	6.776.516,88	39,52
nov/24	2.950.670,40	6.427.762,95	45,91
TOTAL	34.097.275,13	84.454.631,13	40,37

TOTAL DE GASTO COM PESSOAL PERÍODO DE DEZ/23 ATÉ NOV/24
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PERÍODO DE DEZ/23 a NOV/24
PORCENTAGEM DA DESPESA SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

34.097.275,13
84.454.631,13
40,37

Dispõe sobre reajuste salariais de 4,83% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

	2025	2026	2027
Despesas com Pessoal previstas para o Poder Executivo Municipal:	R\$ 34.097.275,13	R\$ 35.290.679,76	R\$ 36.525.853,55
Previsão das despesas com pessoal, sem reajustes.	R\$ 35.744.173,52	R\$ 37.125.219,59	R\$ 38.550.052,28
Previsão das despesas c/ pessoal, com reajuste.			

*para o ano de 2025 média da despesa c/ pessoal entre DEZ/23 e NOV/24

*para os anos subsequentes considera-se inflação de 3,5%.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reajuste salariais de 4,83% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa,conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

	Caixa 2024 ↓	Caixa 2025 ↓	Caixa 2026 ↓
Valor das despesas no exercício de 2025	R\$ 35.744.173,52	R\$ 72.105.000,00	R\$ 75.580.000,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2025	49,5724%		
Impacto sobre o caixa de 2024	34,8881%		

*considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2025

	Caixa 2025 ↓	Caixa 2026 ↓	Caixa 2027 ↓
Valor das despesas no exercício de 2026	R\$ 37.125.219,59	R\$ 75.580.000,00	R\$ 78.225.300,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2026	49,1204%		
Impacto sobre o caixa de 2025	49,1204%		

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2026.

	Caixa 2026 ↓	Caixa 2027 ↓
Valor das despesas no exercício de 2027	R\$ 38.550.052,28	R\$ 78.225.300,00
Impacto percentual sobre o orçamento de 2027	49,2808%	
Impacto sobre o caixa de 2026	49,2808%	

* Considerado a previsão do orçamento para o exercício de 2027.

Impacts sobre o caixa: Considerando para o exercício de 2025 o saldo do exercício de 2024 no valor de R\$ 30.348.626,32 e para os exercícios de 2026 e 2027 o equilíbrio orçamentário entre a receita e despesa.

Estimativa de Impacto Orcamentário-Financeiro

Atendimento ao art. 19 e 20 III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal

Dispõe sobre reajuste salarial de 4,83% no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paraguaçu.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando o Orçamento do Poder Executivo Municipal:

Município	Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025:	Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	Município	Valor previsto da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026:	Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	Município	Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2025 consideradas as alterações:	Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:	Município	Valor previsto da Despesa com Pessoal para o exercício de 2026 consideradas as alterações:	Impacto percentual sobre a Receita Corrente Líquida Prevista:
	R\$ 84.454.631,13	42,32%		R\$ 87.410.543,22	42,47%		R\$ 90.469.912,23	* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2026, sobre a RCL prevista para o exercício de 2025.		R\$ 38.550.052,28	42,61%
	R\$ 35.744.173,52			R\$ 37.125.219,59							

*considerado a receita corrente líquida média dos meses de DEZ/23 A NOV/24 previsto para o exercício de 2025

** considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2026, sobre a RCL prevista para o exercício de 2025.

* considerado aumento da Receita Corrente líquida em 3,5% para o exercício de 2027 sobre a RCL prevista para o exercício de 2026.
** Receita corrente Líquida fornecida pelo Depto de Orçamento

OBS : Dados retirados dos balancetes contábeis da Prefeitura Municipal, base NOVEMBRO/2024. Lembrando que os Limites de Gasto com Pessoal, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, são:

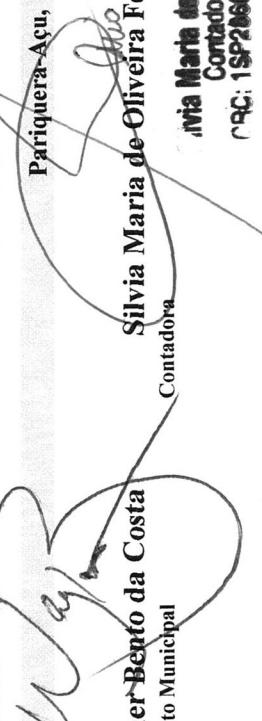
LIMITE MÁXIMO (incisos .II e III, art. 20 da LRF) - 54%

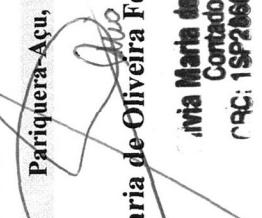
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%

Observa-se que, mesmo com o aumento em questão, a razão Receita Corrente Líquida/Despesa com Pessoal (acumuladas) está ficar ABAIXO DO LIMITE MÁXIMO PRUDENCIAL DE 51,3%. Recomenda-se observar o PRINCÍPIO DA PRUDÊNCIA no aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Uma vez que as atividades econômicas do País estão em tendências de queda de arrecadação, situação que agravará ainda mais o quadro atual.

Parque Açu, 17 de Janeiro de 2025.


Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal


Sílvia Maria de Oliveira Ferreira
Contadora
RG: 1SP286011/0-0



Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 004/2025

De: Milena C. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 29/01/2025 às 15:49:45

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

Institui a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" no calendário oficial do Município de Pariquera-Açu e dá outras providências."

Sr. Presidente

Encaminho em anexo o Projeto de Lei que "Institui a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" no calendário oficial do Município de Pariquera-Açu e dá outras providências."

Atenciosamente

Milena Coimbra
Vereadora

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_04_2025_Institui_a_Semana_de_Prevencao_do_Abuso_Infantil.pdf



PROJETO DE LEI N° 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(LEGISLATIVO)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" no Município de Pariquera-Açu, visando promover a conscientização e a educação da sociedade acerca da gravidade do abuso infantil e da importância de sua prevenção.

Dados alarmantes evidenciam a urgência de ações efetivas nesse sentido. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, desde 2019, aproximadamente 53,8% dos casos de estupro identificados no Brasil envolviam meninas com menos de 13 anos, porcentagem que aumentou para 58,8% em 2021.

A maior parte dos abusos ocorre dentro do núcleo familiar ou entre pessoas próximas à família, o que dificulta a denúncia devido ao medo e às repercussões emocionais e financeiras para a vítima. Além da violação física, o abuso pode ocorrer de forma virtual, caracterizado pela coerção psicológica e a prática de atos libidinosos sob ameaça.

A implementação da "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" busca mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no município. Através de palestras, debates e outras atividades educativas, pretende-se informar e capacitar pais, responsáveis, educadores e a comunidade em geral para identificar sinais de abuso, adotar medidas preventivas e conhecer os canais adequados para denúncia.

A participação ativa do Poder Executivo Municipal, ao colaborar e incentivar projetos relacionados à prevenção do abuso infantil e ao ceder espaços públicos para a



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquesta>

realização dos eventos, é fundamental para o sucesso desta iniciativa. A união de esforços entre o poder público, entidades privadas e a sociedade civil organizada é essencial para a construção de um ambiente seguro e protetivo para nossas crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com a proteção e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2025.

MILENA MAIA SANTA ROSA COIMBRA

Vereadora



PROJETO DE LEI N° 04, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

(LEGISLATIVO)

Institui a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil" no calendário oficial do Município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paríquera-Açu, a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Durante a "Semana de Prevenção do Abuso Infantil", serão promovidas atividades de conscientização e orientação destinadas a pais, responsáveis, educadores e ao público em geral, incluindo, mas não se limitando a:

I - Palestras educativas ministradas por profissionais especializados nas áreas de psicologia, assistência social, educação e direito;

II - Debates e rodas de conversa que incentivem a participação da comunidade na proteção das crianças e adolescentes;

III - Oficinas e treinamentos para capacitação de educadores e profissionais que atuam diretamente com o público infantojuvenil.

Art. 3º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal colaborar e incentivar projetos relacionados à prevenção do abuso infantil, bem como ceder espaços públicos para a realização dos eventos previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais entidades interessadas na temática.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2025.

MILENA MAIA SANTA ROSA COIMBRA

Vereadora





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F165-3941-470A-8CE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENA COIMBRA (CPF 102.XXX.XXX-59) em 29/01/2025 15:50:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/F165-3941-470A-8CE0>

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (LEGISLATIVO) - 00

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 29/01/2025 às 23:24:27

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

GAB, SGP

Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar nº 009/2003 que institui o “Código de Posturas do Município de Pariquera-Açu e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

O projeto prevê alterações no Código de Posturas que esta vigente no Município e diz respeito algumas situações que não refletem a realidade da cidade atualmente. As alterações esta destinada a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano e rural por meio do regramento de comportamentos, condutas e dos procedimentos.

Por essas razões, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovarmos este Projeto de Lei.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2025.

RODRIGO MENDES

Vereador



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Altera e inclui dispositivos da Lei Complementar n° 009/2003 que institui o “Código de Posturas do Município de Paríquera-Açu e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Código de Posturas do Município de Paríquera-Açu, instituído pela Lei Complementar n° 9/2003, passa a contar com a seguinte redação:

TÍTULO II

CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 5º [...]

§2º Qualquer infrator ou contribuinte em débito com o Município não poderá receber qualquer crédito que porventura tiver com o Município, licitar e contratar ou celebrar termo de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 10 [...]

I – Sobre os pais, tutores, curadores ou responsáveis pela guarda do menor ou incapaz;

II – suprimido

Art. 12 Fica instituído o uso obrigatório da ficha específica, a qual deverá ser utilizada pelos Agentes quando da realização de visitas em estabelecimentos de comércio ou indústria, com a finalidade de nela serem registradas as ocorrências, medidas corretivas e prazo para cumprimento destas.

Art. 13 A notificação quanto às irregularidades constatadas será dirigida pessoalmente ao responsável ou representante legal, podendo efetivar-se também, por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou mediante publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município.



§1º [...]

§2º No caso de notificação por publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, considerar-se-á notificado o responsável ou representante legal no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da publicação.

CAPÍTULO II – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 18 O Chefe de Seção de Fiscalização será a autoridade competente para confirmar os autos de infração e arbitrar as multas

Art. 19 [...]

VII – Nome, número do conselho de classe e endereço do responsável técnico, se houver;

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 20 O infrator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar sua defesa, devendo fazê-la via requerimento ao Chefe de Seção de Fiscalização.

§1º O Chefe de Seção de Fiscalização, julgará o mérito da defesa apresentada, ouvido o setor competente, confirmando a multa ou cancelando-a.

Art. 21 [...]

§1º Da decisão do Chefe de Seção de Fiscalização caberá, em 2 (dois) dias, recurso especial ao Prefeito Municipal que decidirá de acordo com a legislação vigente e o constante no auto de infração, no prazo de 5 (cinco) dias.

TÍTULO III - CAPÍTULO I – DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 24 [...]

V – a higiene das piscinas mesmo em imóvel habitados;

CAPÍTULO V – DA HIGIENE DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, CAFÉS E SIMILARES

Art. 46 Além de outras disposições deste Código, os hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, casas de



lanches e outros estabelecimentos congêneres deverão atender as seguintes determinações:

V – deverão possuir água filtrada ou bebedouro com água mineral, disponibilizando no mínimo copo descartável para o público;

XIII – disponibilizar local apropriado para lavar as mãos ou oferecer álcool em gel antisséptico;

CAPÍTULO VI – DA HIGIENE DOS EDIFÍCIOS MÉDICOS - HOSPITALARES

Art. 48 Os hospitais, casas de saúde, clínicas, consultórios, maternidades, postos de saúde, unidade de saúde e congêneres deverão observar as disposições constantes neste código, bem como as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ainda:

VII – disponibilizar local apropriado para lavar as mãos ou oferecer álcool em gel antisséptico;

VIII – deverão possuir água filtrada ou bebedouro com água mineral, disponibilizando no mínimo copo descartável para o público;

CAPÍTULO VII – DA HIGIENE DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS E CONGÊNERES

Art. 51 As clínicas veterinárias e congêneres deverão observar as disposições constantes neste Código, bem como, as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, em especial a Resolução nº 1015, de 9 de novembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO X – DOS CEMITÉRIOS, VELÓRIOS E SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 82 Os cemitérios e velórios do Município serão mantidos ou erigidos em áreas públicas destinadas exclusivamente a esse fim conforme determinação da Lei de Ocupação e Uso do Solo e serão administrados pela autoridade municipal ou por concessionárias.

§1º Nos cemitérios e velórios poderão ser celebradas cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade pública e desde que não contrarie as leis vigentes.

§2º No uso dos cemitérios e velórios não poderá haver qualquer discriminação em razão de raça, credo religioso, nacionalidade, classe social, partido político ou qualquer outra.

§3º A concessionária que prestar serviço público funerário deverá cumprir fielmente as obrigações do contrato firmado com o Município, além de oferecer um bom atendimento aos usuários no ambiente interno e externo do velório municipal, seja:



I – deverá possuir água filtrada ou bebedouro com água mineral, disponibilizando no mínimo copo descartável para o público;

II - disponibilizar local apropriado para lavar as mãos ou oferecer álcool em gel antisséptico;

III – manter limpo e utilizável os banheiros;

IV – Manter a iluminação interna e externa em perfeito funcionamento e bem iluminado;

V – Manter o ambiente interno sempre ventilado utilizando qualquer tipo de climatizador;

TÍTULO V - CAPÍTULO I – DO LIXO

Art. 104 A limpeza nos imóveis, terrenos baldios ou não, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios, a remoção de entulhos e a disposição dos lixos são disciplinados por esta lei.

§1º Entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permaneçam sujos.

§2º Não será permitida, em qualquer outra hipótese a existência de terrenos cobertos de matos acima de 50 (cinquenta) centímetros, ou servindo de depósitos de resíduos ou entulhos, além de piscinas sujas.

Art. 105 [...]

§1º Entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinação mecânica e/ou manual, roçada do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno;

III – Limpeza de piscinas mesmo em imóvel habitados;

§2º O Proprietário ou seu possuidor não tomando as devidas providências para a limpeza dos terrenos, findo o prazo da notificação, fica o Município autorizado a executar os serviços através do Departamento de Obras, sem prévio aviso ou interpelação e sem qualquer direito de reclamação, correndo as respectivas despesas para a execução da limpeza, por conta do proprietário ou possuidor do imóvel, ficando obrigado a ressarcir aos cofres



públicos do município.

§3º Fica proibida a limpeza de terrenos com a prática de queimadas, sendo sua realização considerada infração.

Parágrafo Único – suprimido

Art. 106 [...]

IV – deixar papeis, restos alimentícios ou lixo de qualquer natureza nos bancos de jardins, praças e arredores, bem como se sentar nos referidos bancos colocando os pés nos locais próprios de assento.

Art. 109 [...]

§3º Os dias e horários de coleta de lixo em cada bairro e região central serão divulgados mensalmente pela Prefeitura Municipal em seu site oficial, podendo ser também através de folhetos, jornais, rádio ou outro meio de comunicação social.

CAPÍTULO II – DO LIXO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, FARMACÊUTICO E CONGÊNERES

Art. 119 Aquele que infringir as normas existentes quanto a coleta, acondicionamento, despejo e destinação de material que possa colocar em risco a saúde de outrem será multado em 500% (quinquzentos por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura em caso de pessoa física ou jurídica, no caso de órgão público o responsável responderá por crime de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis e sendo que no caso de reincidência terá o seu Alvará de Funcionamento cassado e no caso de servidor público o devido processo que poderá resultar em sua demissão.

CAPÍTULO VI – DOS ENTULHOS

Art. 138 [...]

Parágrafo único – suprimido

§1º Os entulhos especificamente de construção e demolição civil deverão ser acondicionados em caçambas apropriadas no momento de sua retirada.

I – Em descumprimento ao parágrafo acima, após 5 (cinco) dias corridos, acarretará a imposição de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura.

§2º Detectado o acúmulo irregular, serão os responsáveis notificados a procederem a remoção sob pena de fazê-



lo a Prefeitura Municipal, cobrando-lhes, em dobro, as despesas realizadas para tal fim.

Art. 151 As empresas de coleta de entulhos que utilizem caçambas deverão se adequar as exigências contidas nesta lei.

Art. 152 Todos os veículos utilizados para o transporte de entulhos deverão ser cadastrados junto ao Departamento de Obras do Município, sendo considerados apropriados para este transporte os utilitários, as caçambas e os caminhões.

TÍTULO VII - CAPÍTULO I – DOS MUROS, CERCAS E CALÇADAS

Art. 163 Os proprietários de terrenos em área urbana são obrigados a fecha-los, dentro dos prazos fixados pelo Município, com:

I – muros e um mínimo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II – cerca em arame liso com um mínimo de 4 (quatro) fios e um mínimo de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

III – telas metálicas com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura;

Art. 164 [...]

§1º As calçadas deveram respeitar a legislação vigente de acessibilidade na esfera federal, estadual e municipal.

Art. 166-A É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação já existentes, podendo o departamento responsável da Prefeitura Municipal permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres.

Art. 166-B Constitui infração gravíssima, punida com a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura, se:

§1º- Proceder à colocação ou manutenção de mercadorias, obstáculos, veículos ou qualquer outro objeto capaz de impedir ou dificultar a passagem de pedestres, cadeirantes e deficientes físicos sobre as calçadas.

I - A penalidade será aplicada às pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela infração.

II - Não se aplica a penalidade à obstrução temporária, parcial ou total, devidamente autorizada pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal e sinalizada, para a realização de serviços como a construção, manutenção



predial, fornecimento de água e esgoto, energia, gás, comunicações e sinalização de trânsito.

CAPÍTULO III – DOS PASSEIOS

Art. 168 [...]

§1º Caracterizam-se como situações de mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, cadeirantes e pessoa com deficiência, da existência de ervas daninhas e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético e funcional do passeio existente.

Art. 172 [...]

§3º Os proprietários de trailers e barracas que se encontrarem irregularmente instalados, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a retirada ou transferência dos mesmos para local apropriado.

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I – DAS VIAS PÚBLICAS

Art. 204 É proibido à permanência de veículos estacionados em vias públicas, com qualquer tipo de propulsão, em condições de visível estado de abandono, para efeito:

I - em via pública há mais de 10 (dez) dias consecutivos;

II - em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 10 (dez) dias consecutivos;

III - com sinais de visível mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição.

Art. 204-A É proibido à permanência de veículos estacionados em vias públicas na área central do município, principalmente na Av. Dr. Carlos Botelho e Dr. Fernando Costa de veículos com peso acima de 5000kg, assim como, qualquer tipo de carreta e reboque desengatado.

Art. 205-A - Os comerciantes ficam proibidos de destinar a via públicas situadas em frente ao seu estabelecimento para:

§1º - o estacionamento dos veículos por mais de 1 (uma) hora;



§2º - a colocação de qualquer material destinado a reservar vagas ou limitar o tráfego de veículos tais como cones, cavaletes, caixotes ou qualquer outro objeto.

I - suprimido.

II - A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade competente do Município aplicar o disposto no Art. 208 e, em caso de reincidência o alvará de funcionamento do estabelecimento poderá ser suspenso ou cassado com o devido processo legal.

Art. 208 – A infração de artigo deste capítulo, além da prevista no Código Trânsito Brasileiro, acarretará também a imposição de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura.

CAPÍTULO IV – DA ARBORIZAÇÃO

Art. 224 Considera-se de preservação permanente, as áreas previstas em legislação federal, as constantes da Lei Federal nº 7.803 de 18 de Junho de 1989 em especial da Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012.

CAPÍTULO V – DA SUPRESSÃO E DA PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

Art. 235 Havendo justificado interesse em preservar a árvore objeto do pedido de supressão, será a mesma declarada imune de corte, nos termos do art. 70, inciso II da Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 238 As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem quaisquer disposições constantes dos capítulos IV e V deste Título, ficam sujeitos à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura, por árvore, a qual será aplicada pelos fiscais municipais, sem prejuízos das penalidades previstas na Lei Federal nº 12.651 de 4 de Maio de 2012.

TÍTULO IX - CAPÍTULO I – DAS QUEIMADAS E DA PRESERVAÇÃO DAS MATAS E FLORESTAS

Art. 242 Fica proibida a prática de atear fogo em matas, capoeiras, lavouras, campos alheios, beira de estrada vicinal, ou qualquer outra área.

TÍTULO X

DA POLÍCIA DE COSTUMES, DA SEGURANÇA, DA ORDEM PÚBLICA, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO



PÚBLICO

CAPÍTULO I – DO SUSSEGO PÚBLICO E DO SERVIÇO DE ENTREGA

Art. 244-A Os proprietários de estabelecimentos que trabalham com entregas de alimentos (delivery), serão responsáveis pela manutenção da ordem e do sossego público por parte dos entregadores, tendo o dever de:

I – realizar o cadastramento dos entregadores com a devida cópia da CNH válida;

II – realizar o cadastramento do veículo com a devida cópia do Licenciamento Veicular regular;

III – proibir veículos descaracterizados do original, principalmente com escapamento adulterado que gere ruído sonoro além do permitido pelo CTB e CONTRAN, sendo que a multa estabelecida pelo descumprimento deste capítulo será aqui aplicada pelo número de veículo cadastrado em seu estabelecimento descaracterizado.

Art. 245 [...]

I – veículos com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;

II – buzinas, escapamentos de motocicletas, clarins, tímpanos, campainhas, som automotivo ou quaisquer outros aparelhos que imitam sons de alta potência, instalados em veículos particulares;

III – quaisquer aparelhos que imitam som em festas e comemorações em residências, no período compreendido entre 24:00 e 06:00 horas

Art. 246 A execução de qualquer trabalho ou serviço que produza ruído entre às 22:00 e 07:00 horas, fica proibida nas proximidades de hospitais, postos de saúde, creche, escolas, casas de idosos, berçários e casas de residência.

CAPÍTULO II – DOS NÍVEIS DE SONS E RUÍDOS

Art. 249 [...]

§3º - Os estabelecimentos comerciais ou institucionais ou promotores de eventos de qualquer natureza, cuja construção permita a saída livre de sons produzidos em seu interior, mesmo atendendo as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores, terão as atividades a que se refere este artigo limitada ao horário de até às 5:00 (cinco) horas, com exceção para as atividades realizadas no “Centro de Eventos dos Imigrantes” de Paríquera-Açu, que ficam limitadas ao horário de até às 06:00 (seis) horas.



CAPÍTULO III – DAS DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 255 Os ingressos não poderão ser vencidos por preço superior ao anunciado e em número superior à lotação do local onde será realizado a festa ou evento.

Art. 261 As festas e eventos de caráter público dependem, para sua realização, de prévia licença do Município, sendo o realizador obrigado a manter no local uma equipe de saúde e equipamentos necessários para a realização de primeiros socorros durante todo o período de realização da festa ou evento.

Parágrafo único Em eventos com público superior a 600 (seiscentas) pessoas será obrigatório à permanência de uma ambulância de resgate no local.

CAPÍTULO V – DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 266 [...]

§3º - Os cães e gatos, se não retirados no prazo estabelecido no parágrafo primeiro, serão doados a quem possa cuidar.

§5º - Os animais selvagens serão encaminhados a Polícia Ambiental.

Art. 268 – O Município poderá manter convênios com Órgãos Estaduais, ONGs, OCIPs, visando à adoção de campanhas preventivas de vacinação e castração de animais.

Artigo 270 – Fica proibida a criação e manutenção de animais, num raio de 2 (dois) km no perímetro urbano do Município, contado do marco zero do Município em estábulos, cocheiras, pocilgas, galinheiros, chiqueiros dentre outros locais;

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais prevista no "caput" deste artigo:

I – animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos, asininos, muares e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – animais de médio porte: caprino, ovinos, suínos, e os que lhe sejam equivalentes em tamanho ou peso.



§2º Não se aplica ao art. 270 desta lei para animais utilizados pelas forças de segurança pública, para fins de ensino, pesquisa, saúde, assistência social, além daqueles com prévia autorização do Poder Executivo.

§3º Fica proibindo, ainda, a criação ou conservação de quaisquer animais que, em razão de sua espécie, quantidade ou má instalação, possam ser causa de insalubridade, incomodo ou risco à vizinhança ou à população em geral.

§ 4º Fica autorizada a criação, manutenção e utilização de animais de que trata esta lei, ao proprietário de imóvel que possua característica rural e extensão territorial mínima de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados), mediante prévia autorização da Autoridade Sanitária Municipal quando esta atestar a inexistência de riscos à saúde pública, e as condições de higiene, salubridade, alojamento, segurança, alimentação, saúde e bem estar dos animais.

I- Aos suínos, além do disposto do caput deste artigo, fica limitado a criação e manutenção na distância mínima de 3.500 (três mil e quinhentos) metros a contar do marco zero do município.

§5º Os proprietários de animais de que trata esta lei deverão comprovar a vacinação atualizada, sempre que solicitada pela Vigilância Sanitária, quando tal providência seja necessária.

§6º Eventuais danos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou responsáveis.

§7º O não cumprimento das disposições previstas no caput do presente artigo implicará em multa igual a 30% (trinta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura e, em cobrança da multa em dobro no caso de reincidência.

Art. 275 – É expressamente proibido maltratar os animais ou contra estes praticar atos de crueldade, bem como abandonar animais em ruas, estradas, logradouros e locais públicos.

CAPÍTULO VII – DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 281 [...]

§ 6º - Se o proprietário ou responsável não cumprir a determinação deste capítulo, será multado no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta



Prefeitura.

CAPÍTULO X – DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 297 – A licença para funcionamento de açouques, padarias, confeitorias, leiterias, mercados, farmácias, consultórios, maternidades, creches, laboratórios, clínicas, hospitais, peixarias, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, hamburgueria, hotéis, pensões e congêneres será sempre precedida de Alvará Sanitário.

CAPÍTULO XI - A - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 299 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais deste Município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da Legislação Federal que regulam o contrato, a duração e as condições de trabalho:

I – Horário Normal: De segunda a sábado, das 08:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas;

II – Horário Especial: Domingos e Feriados em qualquer horário e nos dias úteis, das 19:00 (dezenove) às 08:00 (oito) horas.

III – O horário normal de funcionamento dos bares e similares, fica assim estabelecido:

a) Todos os dias da semana das 6:00 às 24:00 horas, que deverá constar no alvará de funcionamento o horário de funcionamento desta atividade.

b) Caracterizam bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

c) Os horários que tratam neste artigo poderão ser autorizados ou prorrogados, mediante solicitação de alvará de funcionamento especial, que poderá a qualquer tempo ser cancelado, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.



d) deverá obedecer às legislações vigentes de acessibilidade, vigilância sanitária e do corpo de bombeiro.

Art. 299 B Aos infratores serão aplicadas, obedecendo à ordem das seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo de até 30 (Trinta) dias;

II – Multa em dobro, em caso de reincidência;

III – Cancelamento temporário do alvará de funcionamento;

IV – Fechamento definitivo do estabelecimento.

Parágrafo único – Após o fechamento definitivo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedida um novo alvará de funcionamento, desde que, atendida a legislação vigente.

Art. 299 C Se o proprietário ou responsável não cumprir a determinação deste capítulo, será multado no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor referência da escala de salários e vencimentos desta Prefeitura.

CAPÍTULO XI - B - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE E BERÇÁRIO

Art. 299 D As creches poderão ter duas opções de horários de entrada e saída, podendo ser das 7:00 (sete) horas às 16:00 (dezesseis) horas ou das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezessete) horas.

I – Para as creches municipais, fica obrigada a publicação no site oficial da Prefeitura o número de vagas disponíveis, assim como a lista de espera com as iniciais do nome da criança, idade e data da solicitação.

CAPÍTULO XIV – DOS PLANTÕES PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS

Art. 307 – O plantonista deverá afixar em local visível e bem iluminado, que permita leitura noturna, cartaz indicativo de que a farmácia encontra-se de plantão, como também, o telefone e o local do farmacêutico



responsável poderá ser encontrado após as 22:00 horas, o qual não poderá se negar a prestar o atendimento quando solicitado.

Art. 308 – Os estabelecimentos farmacêuticos que não estiverem de plantão, deverão afixar, em local visível, cartaz indicativo do nome, telefone e endereço da farmácia ou drogaria de plantão.

Art. 311 – O Departamento de Saúde elaborará a escala mensal de plantões das farmácias e drogarias divulgando o nome, telefone e endereço do estabelecimento, além do celular do farmacêutico no site oficial da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XV - DO COMÉRCIO AMBULANTE

Artigo 320 [...]

Parágrafo único – A proibição constante do inciso IV do caput deste artigo não se aplica aos casos em que o ambulante estiver autorizado, pelo departamento ou setor municipal competente, a utilizar as vias, praças e logradouros públicos, bem como tenha efetuado o pagamento dos valores correspondentes à utilização do solo e demais obrigações.

Art. 2º - Revogadas as Leis Complementares nº36/2007 antiga LC nº17/2007, nº38/2007 antiga LC nº19/2007, nº40/2007 antiga LC nº21/2007 e nº55/2014 antiga LC nº1/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2025.

—
Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4538-A183-BE76-9424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 29/01/2025 23:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/4538-A183-BE76-9424>

Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (LEGISLATIVO)

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 29/01/2025 às 22:54:00

Setores (CC):

SGP

Setores envolvidos:

SGP, GAB, GAB, GAB

"Acrescenta o art. 140-A na Lei Orgânica do Município de Paríquera-Açu, que institui emendas individuais"

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica tem como principal objetivo desburocratizar os trabalhos, dando mais autonomia para que o Poder Legislativo atue sem dependência direta do Executivo em proposituras de pequeno impacto, através das Emendas Impositivas aprovadas sobre 1,55% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. Com objetivos de que os vereadores utilizem esta verba conscientemente, estas Emendas Impositivas estão com 50% de sua destinação atrelada à saúde, implicando em uma série de melhorias garantidas à população, conforme nossa Constituição Federal.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo. É a oportunidade do parlamentar atender as demandas das comunidades que representa.

Assim, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal ora referida visa tomar obrigatória a execução das emendas dos Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, em consonância com a Emenda Constitucional nº 86 de 17 de Março de 2015, onde é tratado como orçamento impositivo.

Quanto ao tema, o TJRS já proferiu julgamento de ADIN, onde admitiu a possibilidade, **grifamos**:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA. EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. EMENDA CONSTITUCIONAL N° 86/2015. - Não há falar em irregularidade na representação do Prefeito, uma vez que este tem capacidade processual para propor ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do art. 95, §2º, III, da Constituição Estadual. Preliminar de extinção rejeitada. - O Art. 93-A e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Patrulha praticamente reproduz o disposto no art. 166 da Constituição Federal. - **Não há inconstitucionalidade a ser declarada já que a Lei Orgânica discutida atendeu ao princípio da simetria, a teor do disposto no art. 8º, caput, da Constituição Estadual.** - O parágrafo 4º do art. 93-A da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio da Patrulha viola o art. 22, I, da Constituição Federal e o enunciado da Súmula nº722 do STF, em razão de ser de competência privativa da União legislar sobre matéria penal, bem como definir os crimes de responsabilidade. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70067214627, Tribunal Pleno, **Tribunal de Justiça do RS**, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 01/08/2016)

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de emenda a Lei Orgânica com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2025

RODRIGO MENDES

Vereador



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº ____ DE 29 DE JANEIRO DE 2025

"Acrescenta o art. 140-A na Lei Orgânica do Município de Paríquera-Açu, que institui o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual."

Art. 1º Fica inserido o art. 140-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

Art. 140-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.



§ 4º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º.



deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impensoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 29 de janeiro de 2025

Rodrigo Mendes
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA66-CCA5-6311-D2BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO CLAUDIONOR MENDES (CPF 290.XXX.XXX-67) em 29/01/2025 22:54:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENEDICTO MARTINS (CPF 287.XXX.XXX-89) em 30/01/2025 14:27:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON JOSÉ LEITE (CPF 284.XXX.XXX-51) em 30/01/2025 16:46:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/DA66-CCA5-6311-D2BC>

Propositora INDICAÇÃO - 029/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 27/01/2025 às 09:21:52

Setores envolvidos:

GAB, SGP

indica o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Orlando Patekoski, Jardim das Acáias.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Orlando Patekoski, Jardim das Acáias.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, pois, em decorrência das fortes chuvas surgiram muitas valetas e buracos no meio na rua, dificultando a locomoção das pessoas. Trata-se de situação de iminente perigo, visto que já me foi noticiado que alguns pedestres escorregaram e caíram no local.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 030/2025

De: Odair B. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 29/01/2025 às 14:49:21

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA o atendimento odontológico no Bairro Angatuba

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a necessidade de disponibilizar atendimento odontológico no Bairro Angatuba.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, considerando a importância do atendimento odontológico para a promoção da saúde e qualidade de vida da população do Bairro Angatuba. Atualmente, a falta de acesso a cuidados preventivos e tratamentos básicos compromete a saúde bucal e a qualidade de vida de muitos moradores, impactando diretamente seu bem-estar geral.

ODAIR BRESSA

Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 031/2025

De: Odair B. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 29/01/2025 às 15:01:52

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA a necessidade de aquisição de EPIs aos coletores de lixo

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** aquisição de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) completos para os coletores de lixo do município.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, considerando a necessidade de garantir segurança, dignidade e melhores condições de trabalho aos coletores de lixo do município. Esses profissionais desempenham uma função essencial para a saúde pública e o meio ambiente, estando diariamente expostos a riscos como materiais cortantes, resíduos contaminantes e condições climáticas adversas. A disponibilização de uniformes adequados e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) completos, como luvas, botas, máscaras e coletes refletivos, é fundamental para reduzir acidentes de trabalho e prevenir doenças ocupacionais. Além disso, o fornecimento desses materiais demonstra o compromisso do município com a valorização dos trabalhadores e o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

ODAIR BRESSA

Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 032/2025

De: Odair B. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 29/01/2025 às 16:49:54

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA a construção de poço artesiano no bairro Conchal I

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** indica a construção de 01 (um) poço artesiano no Bairro Conchal I.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, considerando a necessidade de garantir o acesso à água potável para os moradores do Bairro Conchal I. A escassez ou irregularidade no abastecimento compromete a qualidade de vida da população, afetando atividades essenciais como o consumo doméstico, a higiene pessoal e o desenvolvimento de pequenas produções agrícolas e pecuárias locais.

ODAIR BRESSA

Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 033/2025

De: Cleiton R. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 12:10:07

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA a instalação de 01 (um) redutor de velocidade (lombada) na Rua São Paulo

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a instalação de 01 (um) redutor de velocidade (lombada) na Rua São Paulo, Vila Maria, entre o Bar da Bocha e o lava rápido.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário visando à segurança e à organização da via, garantindo melhores condições de circulação para pedestres e condutores.

CLEITON ROBERTO

Vereador

Anexos:

WhatsApp_Image_2025_01_30_at_11_25_11.jpeg

Propositora INDICAÇÃO - 034/2025

De: Cleiton M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:00:54

Setores envolvidos:

GAB, SGP

Indica instalação de duas lixeiras no Bairro Cacau-Açu/13 de Maio

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a necessidade de instalar uma lixeira em frente à igreja Assembéia de Deus, Ministério Perus, na Estrada 13 de Maio e uma lixeira em frente ao Bar do Cordo, próximo ao Campo de Futebol, no Bairro Cacau-Açu/13 de Maio.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, tendo em vista o número de moradores na região e a necessidade de tratamento adequado de resíduos sólidos gerados por eles.

CLEITON ROBERTO

Vereador

—
Cleiton Roberto
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 035/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:03:23

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"a faixa de pedestre próximo ao Conselho Tutelar"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja colocada uma nova faixa de pedestre próximo ao Conselho Tutelar.

JUSTIFICATIVA:

Em frente ao conselho tutelar a muito tempo já existia uma faixa de pedestre, porém, com o recapeamento da avenida a faixa sumiu, porém, faz necessário uma nova faixa de pedestre entre o conselho tutelar e o velório municipal, pois ajuda na travessia principalmente em dia de grande movimento.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 036/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:04:26

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Reunião com a concessionária Elektro/Neo Energia"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja agendada uma reunião com a representante da Elektro/Neo Energia, o responsável da prefeitura e convide os vereadores, na possível reunião a ser definida, para tratar sobre diversos assuntos, como a falta, queda e intermitência de energia nos bairros, limpeza e poda nas redes primárias e secundárias e demais assuntos relacionados.

JUSTIFICATIVA:

É importante que se tenha uma reunião envolvendo a concessionária de energia, Prefeitura e Câmara Municipal, pois assim, ficará claro cada responsabilidade,

procedimentos e soluções de problemas, que em diversos bairros principalmente na zona rural é constante.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 037/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:05:39

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Redutor de velocidade na Rua Carolina Buzzi"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja instalado um redutor de velocidade na Rua Carolina Buzzi, na Vila Clementina, próximo ao número 189.

JUSTIFICATIVA:

Infelizmente existem motoristas de veículos que passam nessa localidade acima da velocidade permitida, podendo trazer risco de acidente, principalmente com as crianças, sendo assim, é importante a construção de uma lombada na localidade.



Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 038/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:06:37

Setores envolvidos:

GAB, SGP

"Reunião com a empresa que representa Viação Princesa dos Campos"

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, WAGNER BENTO DA COSTA, que seja realiza uma reunião com a empresa que representa Viação Princesa dos Campos, para buscar alternativas de ampliar o atendimento de novas linhas e horário diferenciados que possa atender os anseios dos Municípios.

JUSTIFICATIVA:

No dia 17.01.25 na Câmara Municipal ocorreu uma reunião com o representante da empresa Princesa dos Campos, o vereador Edson Leite, dois cidadãos e Eu, onde fomos passado uma possibilidade de se ter novas linhas e horários diferenciados,



principalmente com atendimento aos universitário, novas linhas que passam pela zona rural e em frente ao Rodoponto Petropen, contudo, também orientamos ter essa conversa com o chefe do poder executivo, sendo assim, faz necessário que o Prefeito converse com esta empresa, assim como outras do mesmo segmento de transportes municipais e intermunicipais.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora INDICAÇÃO - 039/2025

De: Cleiton R. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:06:58

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA A NECESSIDADE NO CAMPO DE FUTEBOL NA VILA CLEMENTINA

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a necessidade de drenagem e instalação de alambrados no campo de futebol da Vila Clementina.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, devido à grande quantidade de lama gerada devidos às chuvas constantes e para que iniba a permanência de animais de grande porte no campo.

CLEITON ROBERTO

Vereador

Cleiton Roberto
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 040/2025

De: Cleiton R. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:24:32

Setores envolvidos:

GAB, SGP

INDICA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE BUEIROS

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a necessidade de manutenção nos bueiros da Rua Imigrantes Poloneses, no bairro Vila Peri-Peri.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, tendo em vista aos alagamentos nos períodos de chuvas, dificultando a mobilidade de transeuntes/veículos e colocando em risco a saúde dos moradores.

CLEITON ROBERTO

Vereador

—
Cleiton Roberto
Vereador

Anexos:

Alagamento.jpeg

Propositora INDICAÇÃO - 041/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 19:13:03

Setores envolvidos:

SGP, GAB

indica o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Bezerra de Menezes, Vila Clementina.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Bezerra de Menezes, Vila Clementina.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, pois, em decorrência das fortes chuvas surgiram muitas valetas e buracos no meio na rua, dificultando a locomoção das pessoas. Trata-se de situação de iminente perigo, visto que já me foi noticiado que alguns pedestres escorregaram e caíram no local.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 042/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 19:24:37

Setores envolvidos:

SGP, GAB

indica o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Aquino Rangel, vila Dolarina.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Paríquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** o patrolamento, cascalhamento e colocação de fresa asfáltica na Rua Aquino Rangel, vila Dolarina.

JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se faz necessário, pois, em decorrência das fortes chuvas surgiram muitas valetas e buracos no meio na rua, dificultando a locomoção das pessoas. Trata-se de situação de iminente perigo, visto que já me foi noticiado que alguns pedestres escorregaram e caíram no local.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 043/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 19:41:17

Setores envolvidos:

SGP, GAB

indico a roçada do campo do Senador Dantas.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** a roçada do campo do Senador Dantas.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário, para que nossos municípios possam estar utilizando o campo com qualidade e segurança, se tornando mais atrativo para a população de modo que possamos incentivar o cuidado e zelo de todos com os bens da cidade.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora INDICAÇÃO - 044/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 23:18:44

Setores envolvidos:

SGP, GAB

indico a pintura das faixas de pedestres no cruzamentos das ruas Máximo Zanella e XV de Novembro.

Senhor Presidente:

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a pintura das faixas de pedestres no cruzamentos das ruas Máximo Zanella e XV de Novembro.

JUSTIFICATIVA

Tal pleito se faz necessário uma vez que a pintura atual está apagada, gerando risco aos pedestres. Importante considerar que estamos diante de um local que conta com APAE, Posto de Saúde, Rodoviária, Supermercados, Igreja, o que aumenta o fluxo de pessoas, evidenciando a necessidade e urgência de se realizar o pretendido com essa indicação.

Lucas Dendevitz

Vereador

—
Lucas Dendevitz
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 015/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:07:44

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente ao Alvará, Laudo do Corpo de Bombeiro e Acessibilidade dos Imóveis Próprios do Poder Executivo”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que todos os imóveis de propriedade da Prefeitura, sejam Escolas, Creches, Postos de Saúde, Administrativo e demais, devem possuir alvará e Laudo do Corpo de Bombeiro;

CONSIDERANDO que a regularização de cada imóvel traz conforto, segurança e acessibilidade a todos que utilizam o espaço, assim como o Poder Executivo possa cumprir o que determina cada legislação específica;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, informe o seguinte:**

Todos os imóveis próprios do Poder Executivo possuem o devido alvará 2025, laudo do corpo de bombeiro vigente?

Enviar a cópia do alvará e do laudo do corpo de bombeiros de cada imóvel próprio;

Com relação a acessibilidade de cada imóvel próprio, enviar a comprovação da acessibilidade através de relatório fotográfico e, caso um determinado imóvel não tenha acessibilidade, informar seu endereço e o prazo para ajustar a acessibilidade do respectivo imóvel;

Para os imóveis que não tenham alvará e laudo do corpo do bombeiro: i) justificativa; ii) informar prazo para expedição do alvará; iii) informar prazo para emitir o laudo do corpo de bombeiro; i) após 10 dias dos prazos informados neste item, enviar os respectivos documentos a câmara municipal sem a necessidade de um novo requerimento;

Relacionar todos os imóveis próprios identificando: i) departamento que o utiliza; ii) finalidade; iii) endereço; iv) telefone de contato;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora REQUERIMENTO - 016/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 15:08:51

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente imóveis alugados pelo Poder Executivo”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância do conhecimento da destinação de cada imóvel alugado pelo Poder Executivo, forma de contratação e seu valor;

CONSIDERANDO que todos os imóveis públicos mesmo os alugados pelo Poder Executivo devem estar regularizados contando com o mínimo de segurança possível a todos que os utilizam;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Administração, informe o seguinte:**

Todos os imóveis alugados pelo Poder Executivo estão regularizados com seu devido alvará, laudo do corpo de bombeiro e acessibilidade?

Enviar a cópia do alvará e do laudo do corpo de bombeiros de cada imóvel alugado;

Com relação a acessibilidade de cada imóvel alugado, enviar a comprovação da acessibilidade através de relatório fotográfico e, caso um determinado imóvel não tenha acessibilidade, informar seu endereço e o prazo para ajustar a acessibilidade do respectivo imóvel;

Para os imóveis que não tenham alvará e laudo do corpo do bombeiro: i) justificativa; ii) informar prazo para expedição do alvará; iii) informar prazo para emitir o laudo do corpo de bombeiro; i) após 10 dias dos prazos informados neste item, enviar os respectivos documentos a câmara municipal sem a necessidade de um novo requerimento;

Relacionar todos os imóveis alugados identificando: i) departamento que o utiliza; ii) finalidade; iii) endereço; iv) telefone de contato; v) valor do aluguel; vi) procedimento utilizado para a locação do imóvel, com a cópia integral do processo de contratação e seu referido contrato;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador





Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

REQUERIMENTO

Assunto: Solicita informações sobre a construção de creches nos bairros Jardim Alvorada e Clementina.

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de infraestrutura educacional adequada para atender a grande demanda de crianças nos bairros Jardim Alvorada e Clementina;

CONSIDERANDO que a ausência de creches nesses bairros há décadas dificulta o acesso das mães ao mercado de trabalho, comprometendo a renda familiar;

CONSIDERANDO que é dever do município garantir políticas públicas que promovam o bem-estar da população, especialmente no que tange à educação infantil;

CONSIDERANDO a importância da valorização dos profissionais essenciais do município, incluindo coletores de lixo e funcionários de creches, cuja dedicação e esforço não são condizentes com suas remunerações atuais;

Face aos considerados, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO, ao Poder Executivo do Município**, por meio do Diretor(a) do Departamento de Educação informe o seguinte:

1. Existe planejamento para a construção de creches nesses bairros?
2. Caso afirmativo, já existe um local definido para a construção? Qual é a localização?
3. Existe um projeto elaborado? Qual o valor estimado da obra?
4. Qual o prazo previsto para o início da construção?
5. Os recursos já estão disponíveis? Se sim, de qual esfera governamental provêm?

Paríquera-Açu, 30 de janeiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 018/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 17:11:37

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente aos Estagiários contratados pelo Poder Executivo”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o que o Poder Executivo conta com diversos Estagiários e, que ao vereador realizar visita aos departamentos e setores da Prefeitura podem ser confundidos com servidores efetivos, comissionados ou de confiança;

Municipalidade; **CONSIDERANDO** a importância de saber como estes Estagiários estão colaborando com a

CONSIDERANDO que cada Estagiário deve exercer sua função designada, não podendo realizar tarefas de cargos efetivos, sendo assim, a importância de ter maiores informações;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Recursos Humanos, informe o seguinte:**

- 1) Relação de todos os Estagiários, informando: i) nome completo; iii) função; iv) local de trabalho; v) horário de trabalho; vi) vencimento; vii) cópia do contrato;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

Rodrigo Mendes



Câmara Municipal de Paríquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.paríqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparíquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparíquera>

REQUERIMENTO

Assunto: Solicita informações sobre o aumento salarial dos servidores referências 1, 2 ,3 e 4.

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO o esforço e a dedicação dos servidores das referências 1, 2, 3 e 4;

CONSIDERANDO a baixa remuneração recebida por esses profissionais e a necessidade de valorização deles;

CONSIDERANDO, como exemplo, os coletores de lixo, que desempenham suas funções sob sol ou chuva para manter a limpeza do município, recebendo salários considerados baixos;

CONSIDERANDO também os funcionários das creches, que cuidam das crianças com dedicação e responsabilidade, mas cuja remuneração não condiz com a relevância de suas atribuições

Face aos considerados, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO, ao Poder Executivo do Município**, por meio do Diretor do Departamento de Administração informe o seguinte:

1. Há estudos em andamento para a melhoria da remuneração dessas categorias profissionais?
2. Caso a resposta seja afirmativa, já existe um planejamento e uma data prevista para a implementação dessas melhorias?
3. Caso a resposta seja negativa, quais os motivos?

Paríquera-Açu, 30 de janeiro de 2025

EDSON LEITE
Vereador

Propositora REQUERIMENTO - 020/2025

De: Rodrigo M. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 20:14:45

Setores envolvidos:

GAB, SGP

“Referente as fossas sépticas construídas pela Prefeitura em imóveis particulares na zona rural”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Prefeitura construiu algumas fossas sépticas em imóveis particulares na zona rural;

CONSIDERANDO que existem municípios que possuem fossa séptica em seu imóvel e, que por muitas vezes tem relatado que buscam ajuda para a manutenção destas fossas, porém, a Prefeitura não tem atendido;

CONSIDERANDO que é importante e necessária a atuação do Poder Executivo na manutenção de todas as fossas sépticas construídas pela municipalidade com o objeto de melhorar o saneamento da referida comunidade;

CONSIDERANDO as indicações n. 304/2019, n. 194/2020 e n. 381/2021, todas não atendidas pelo Prefeito dos referidos anos.

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Obras, informe o seguinte:**

- 1) Qual o procedimento que o proprietário de um imóvel com fossa séptica construída pela municipalidade deve seguir para solicitar e garantir a manutenção adequada?

- 2) Quem é a pessoa responsável com telefone de contato para tratar sobre este assunto?

- 3) Qual o prazo para executar a manutenção após a solicitação?

- 4) Caso a Prefeitura não seja responsável pela manutenção, justifique.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 30 de janeiro de 2025

—
Rodrigo Mendes
Vereador



Propositora REQUERIMENTO - 021/2025

De: Lucas D. - GAB

Para: SGP - Secretaria Geral e Protocolo

Data: 30/01/2025 às 23:53:50

Setores envolvidos:

GAB, SGP

Referente ao planejamento para limpeza de rios e bueiros a fim de evitar e prevenir alagamentos.

Sr. Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para limpeza de rios e bueiros visando a prevenção de alagamentos.

CONSIDERANDO que a função de planejamento é desempenhada pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Face aos considerandos, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paríquera-Açu/SP, o presente REQUERIMENTO, **ao Poder Executivo por meio do Diretor Do Departamento de Obras** para que informe o seguinte:

1. Se existe um cronograma estabelecido para a limpeza de rios e bueiros do município;
2. Quais bairros e regiões serão atendidos e qual a periodicidade dessas ações;
3. Se há planejamento para intensificação desses trabalhos em períodos de maior incidência de chuvas;

Justifico este requerimento diante da preocupação com a ocorrência de alagamentos no município, especialmente em épocas chuvosas, o que causa impacto direto na população e infraestrutura local.

A manutenção preventiva de rios e bueiros é fundamental para evitar transtornos e prejuízos aos moradores.

Lucas Dendevitz

Vereador